



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3007

PROJETO DE LEI Nº 23/2002

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um empréstimo da ordem de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**.

§ 1º Sobre o valor do empréstimo, não incidirão juros e atualização monetária.

§ 2º O valor do empréstimo será restituído ao Município em 6 (seis) prestações mensais e iguais, vencendo a primeira trinta dias da data da liberação do numerário e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º A inadimplência de qualquer das prestações por parte da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, implicará em cessação imediata de eventuais Convênios existentes.

Art 2º O dispêndio decorrente da execução da presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária específica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de Maio de 2002.

Cristina Aparecida Batista

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09/15

- PROJETO DE LEI Nº 23/2002 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um empréstimo da ordem de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**.

§ 1º Sobre o valor do empréstimo, não incidirão juros e atualização monetária.

§ 2º O valor do empréstimo será restituído ao Município em 6 (seis) prestações mensais e iguais, vencendo a primeira trinta dias da data da liberação do numerário e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º A inadimplência de qualquer das prestações por parte da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, implicará em cessação imediata de eventuais Convênios existentes.

Art 2º O dispêndio decorrente da execução da presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária específica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 2002

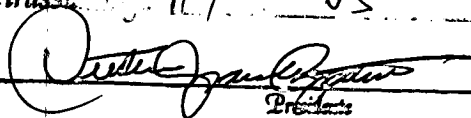

- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 05 de 2002

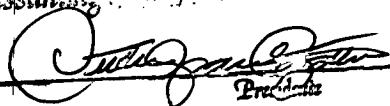

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Levoera,

para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

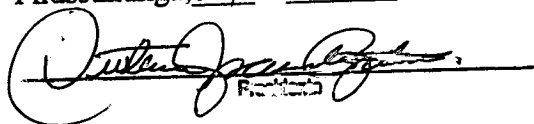
Pirassununga, 14 de 05 de 2002


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 05 de 2002

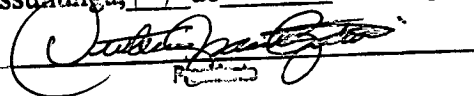

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 05 de 2002


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

- “ J U S T I F I C A T I V A ” -

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que *visa autorizar o Poder Executivo a conceder empréstimo à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e dá outras providências.*

Motivou o encaminhamento de referido Projeto de Lei, reivindicação por parte da provedoria da Santa Casa local, único hospital do Município, que há tempos passa por dificuldades financeiras. Após indeferimento de financiamento pretendido junto à Caixa Econômica Federal, a entidade foi impelida de buscar auxílio financeiro em forma de empréstimo parcelado junto a outros bancos, o que vem onerando-os em R\$ 42.000,00/mês, impossibilitando-os de honrar o pagamento a fornecedores diversos.

Propõe, que o pagamento seja efetuado mediante desconto do repasse mensal feito ao Pronto Socorro Municipal para cumprimento do Programa de Atendimento à Saúde – Urgência e Emergência, instituído através do Decreto nº 2.495/2001, de 30 de agosto de 2001.

Ouvido o Procurador, este opinou em contrário com relação à fonte estabelecida como fornecedora da contraprestação, eis que em se tratando de verba conveniada para fins específicos, não poderá ter a sua destinação desvirtuada para o geral.

Assim considerando, a Irmandade fica destituída de meio de garantia para cumprimento da obrigação a assumir, em sendo concedido o empréstimo, o que em tese, inviabilizaria a procedência do pedido.

Ocorre, que a situação pela qual passa a Irmandade, dificultosa, é emergencial e, o não atendimento ao pedido, implicará na cessação de serviços relevantes e necessários, dos quais a população, não poderá ficar destituída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04
K

Assim considerando, então, não podemos deixar a Irmandade no desamparo e, por outro lado, não podemos fornecer o numerário, sem impor ao menos, uma regra rígida, de natureza sancionatória, na hipótese de inadimplência. Como medida, elegemos a cessação imediata de eventuais Convênios existentes com a Irmandade, ao tempo de qualquer inadimplência.

Este Alcaide, no intuito de ajudar o único estabelecimento hospitalar da urbe, acolheu a súplica e após deliberações com a Secretaria Municipal de Finanças, chegou-se ao montante de R\$ 120.000,00, pagável em 6 (seis) parcelas mensais, quantia esta disponível para atender o pleito, que era da ordem de R\$ 160.000,00, com amortização em 8 (oito) parcelas mensais, razão pela qual encaminha a presente propositura para autorização legislativa.

Anexo, cópia do Decreto nº 2.495/2001, que dispõe sobre o Programa de Atendimento à Saúde – Urgência e Emergência e determina outras providências, bem como dos expedientes reivindicatórios, acostados às fls. 11/14 dos autos do procedimento administrativo protocolado sob nº 1.609/2001.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 14 de maio de 2002


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05
/

- DECRETO Nº 2.495/2001 -

"Institui o Programa de Atendimento à Saúde – Urgência e Emergência e determina providências".....

JOÃO CARLOS SUNDFELD, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, consoante as prerrogativas que lhe são próprias e decorrentes do Inciso XII – segunda figura do Art. 54 da Lei Orgânica do Município e em face do constante dos autos do procedimento administrativo nº 2.204/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Atendimento à Saúde – Urgência e Emergência**, nos estritos termos do Art. 146 e Incisos e do Art. 149 e Incisos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: O Programa ora instituído tem por objetivo:

a) incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial, a cuja necessidade resulta quase sempre dos riscos naturais e da infortúnica;

b) A incrementação será realizada através de Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, única entidade sem fins lucrativos nesta urbe, que é detentora de unidade de Atendimento Emergencial (Pronto Socorro), mediante prestação aos munícipes da zona rural e urbana, inclusive acidentados, de atendimento médico a nível de consultas, curativos, pequenas cirurgias e, internação preventiva de observação, gratuitamente.

Art. 2º Seja idealizado e celebrado Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga determinando-se os limites objetivos das responsabilidades, a cujo contexto, há de se fazer inserir que os recursos decorrentes do Convênio haverão de ser concentrados nas despesas relativas ao custo operacional do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pronto Socorro e ou da Unidade de Tratamento Ambulatorial, de modo a não se ver pe-
recer os serviços respectivos.

Art. 3º Será por 01(um) ano contado a partir de 1º de julho de
2001, o Convênio a ser celebrado, prorrogável por igual prazo, sucessivamente não ul-
trapassando a 31 de Dezembro de 2004, tendo em vista que o Programa de Atendimento
à Saúde – Urgência e Emergência, já vem se desenvolvendo no tempo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto,
correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no alcance mensal de R\$ 56.625,00
(cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais), podendo ser suplementadas, se ne-
cessário, por meio de Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2001

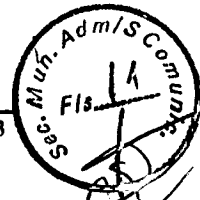
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
Entidade de Fins Filantrópicos - Pirassununga - S.P.**

Avenida Newton Prado, nº 1883 - Centro - PIRASSUNUNGA - SP - CEP 13631-040 - Fone (19) 561-3733
Fax : (19) 561-3012 - E-mail : stacasa@linkway.com.br



Ofício nº 130 / 02

Pirassununga, 10 de abril de 2.002

Prezados Senhores

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PIRASSUNUNGA	
PROTOCOLO	
N.º	037/02
Em	11.04.02
Rub.	1.000.000

Em 29 de janeiro p.p., foi entregue ao Sr. Prefeito Municipal o ofício nº 037 / 02, cópia anexa, contendo solicitação de concessão de adiantamento da ordem de R\$.160.000,00, à ser amortizado em 08 parcelas mensais e consecutivas, na forma de abatimento nos valores repassados mensalmente para o Pronto Socorro. O mesmo procedimento foi adotado no primeiro semestre do exercício de 2.001, no valor de R\$.100.000,00, o qual foi autorizado e repassado em menos de 50 dias da data do pedido, sendo liquidado, pontualmente, dentro do prazo estabelecido.

Decorridos mais de setenta dias da data de nosso pedido, o assunto encontra-se ainda na Procuradoria do Município, sem que tenhamos qualquer notícia à respeito, apesar das insistentes buscas de respostas à nossa solicitação, mesmo que de indeferimento ao nosso pleito. Essa expectativa de resposta só nos tem prejudicado, porquanto, além de continuarmos com deficit operacional nos primeiros três meses deste exercício, não temos conseguido cumprir compromissos de pagamento acordados junto a fornecedores diversos, aumentando, por conseqüência, o volume de débitos à cumprir, dificultando a reposição de suprimentos necessários às mínimas condições de operacionalidade deste Hospital.

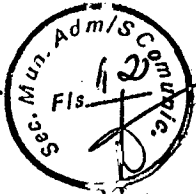
A liberação dessa verba seria destinada à liquidação do saldo devedor junto ao Sindicato e 80% do débito junto a fornecedores, liberando-nos dos acréscimos de juros e de despesas com Cartório de Protestos, o que representa um dispêndio da ordem de, aproximadamente, R\$.8.000,00 mensais.

Como, desta vez, a proposta de amortização do empréstimo seria na forma de desconto sobre o valor repassado mensalmente pela Prefeitura ao Pronto Socorro, devido à impossibilidade de dedução de verba destinada à Santa Casa Saúde, e para que não haja desequilíbrio financeiro na operacionalidade mensal do P.S., o Plano de Saúde da Santa Casa se compromete a suplementar os possíveis deficits que porventura vierem a ocorrer durante o prazo de amortização do adiantamento concedido.

Estamos, portanto, trazendo o assunto ao conhecimento desse Conselho, afim de sensibilizá-los com o problema que vimos enfrentando e, desta

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
Entidade de Fins Filantrópicos - Pirassununga - S.P.

Avenida Newton Prado, nº 1883 - Centro - PIRASSUNUNGA - SP - CEP 13631.040 - Fone (19) 561-3733
Fax : (19) 561-3012 - E-mail : stacasa @ linkway.com.br



forma, somarmos esforços para obtenção de resposta à nossa reivindicação junto à Prefeitura Municipal.

Contando com a atenção que este Conselho vem sempre demonstrando às causas deste Hospital e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários, subscrevemo-nos,


Atenciosamente


Dr. Paulo Roberto Natalino
Provedor

AO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA

N E S T A

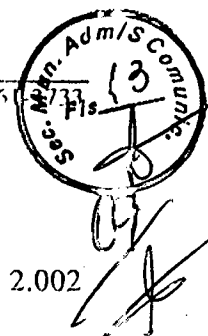
ao CMS
Reunião Extraordinária
17/04/02

12/09/02

Dr. José Antônio Pimenta
Secretário Municipal de Saúde



Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
Entidade de Fins Filantrópicos - Pirassununga - S.P.

Avenida Newton Prado, nº 1883 - Centro - PIRASSUNUNGA - SP - CEP 13631-940 - Telefone (19) 56



Ofício nº 037/02

Pirassununga, 28 de janeiro de 2.002

Senhor Prefeito Municipal

Em março/2001, recebemos da Prefeitura Municipal de Pirassununga, uma verba de R\$.100.000,00, concedida em forma de adiantamento, quitada em 05 (cinco) parcelas de R\$.20.000,00 nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto, conforme o estabelecido, anteriormente, entre as partes. Essa verba nos permitiu cumprir os objetivos estabelecidos dentro do Plano de Recuperação Financeira, apresentados na ocasião, tais sejam: a - Redução de R\$.8.000,00/mês na folha de pagamento de pessoal; b - Regularização de pendências financeiras junto à Caixa Econômica Federal, com vistas à liberação de financiamento à ser contratado, o qual, apesar terem sido atendidas todas as pendências burocráticas, não nos foi concedido, colocando-nos numa situação de desequilíbrio financeiro que, até hoje, estamos enfrentando.

Voltamos, portanto, à presença de V.Excia., para formular novo pedido de adiantamento, no mesmo valor de R\$.169.000,00, à serem amortizados em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, à partir de 1º de maio p.f., na forma de abatimento de valores à serem repassados pela Prefeitura Municipal para o Pronto Socorro.

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: -

Em vista do indeferimento de financiamento pretendido junto à C.E.F., fomos impelidos a buscar auxílio financeiro, em forma de empréstimos parcelados junto a outras entidades bancárias, que vem nos onerando em R\$.42.000,00/mês, com parcelas vencíveis até maio p.f., impossibilitando-nos de manter em dia o pagamento a Fornecedores Diversos, atualmente com débito da ordem de R\$.150.000,00. Somados a isso, apresentaram-se os resultados operacionais obtidos nos últimos 6 (seis) meses, com um déficit da ordem de R\$.10.995,21.

Recebido em
Pirassununga, 28 de Janeiro de 2002
Celia Tuckmantel A. de Paula
Assistente de Gabinete

Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga
Entidade de Fins Filantrópicos - Pirassununga - SP.

Avenida Newton Prado, nº 1883 - Centro - PIRASSUNUNGA - SP - CEP 13631-040 - Telefone (19) 56

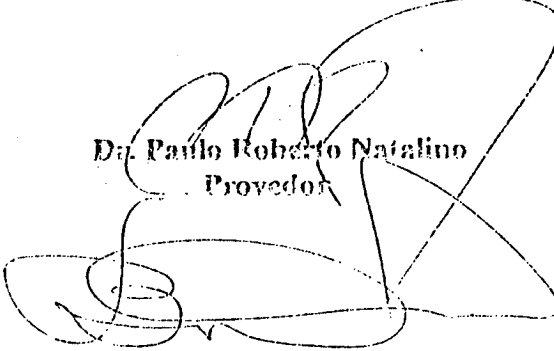


- continuação de fls. 01 -

- fls. 02 -

Em vista do exposto e contando com a atenção de V. Excia., aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Dr. Paulo Roberto Natalino
Provedor

Bellarmino Dal Nero Junior
Vice Provedor

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JOÃO CARLOS SUNDFELD

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 23/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder um empréstimo da ordem de R\$ 120.000,00 à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/MAIO/2002.



Alessandro Pedro Marangoni
Presidente



José Nilson de Araujo
Relator



Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PC
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

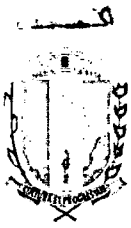
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 23/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder um empréstimo da ordem de R\$ 120.000,00 à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/MAIO/2002.


Valdir Rosa
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Roberto Bruno
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.102/2002 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um empréstimo da ordem de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**.

§ 1º Sobre o valor do empréstimo, não incidirão juros e atualização monetária.

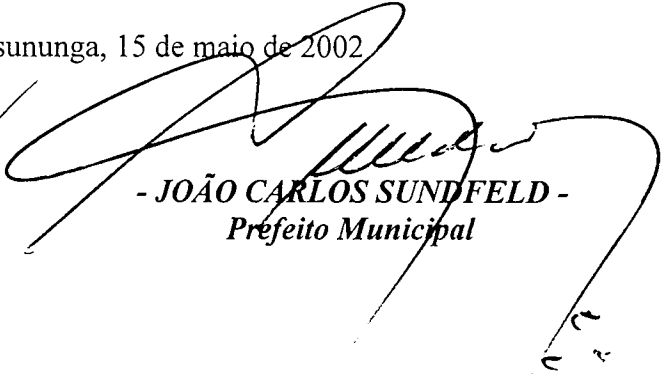
§ 2º O valor do empréstimo será restituído ao Município em 6 (seis) prestações mensais e iguais, vencendo a primeira trinta dias da data da liberação do numerário e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º A inadimplência de qualquer das prestações por parte da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, implicará em cessação imediata de eventuais Convênios existentes.


Art 2º O dispêndio decorrente da execução da presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária específica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de maio de 2002


- **JOÃO CARLOS SUNDFELD** -
- *Prefeito Municipal* -

Publicada na Portaria.
Data supra.


WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.